



## MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

### Regulamento n.º 1262/2023

*Sumário:* Aprova o Regulamento de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares do Município de Grândola.

#### Regulamento de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares do Município de Grândola

##### Nota Justificativa

O presente regulamento pretende definir as normas de funcionamento e de gestão dos refeitórios escolares do concelho de Grândola, de modo a proporcionar um serviço cada vez mais eficiente permitindo uniformizar os procedimentos adotados na gestão, faturação, funcionamento e utilização dos refeitórios escolares.

Em cumprimento do disposto no artigo 101.º, do Código de Procedimento Administrativo, o projeto do regulamento foi objeto de consulta pública, pelo prazo de 30 dias, tendo para esse efeito sido publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 102 de 26 de maio de 2023 e na Internet, no sítio institucional do município.

O projeto do regulamento de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares do Município de Grândola foi aprovado pelo órgão executivo em reunião realizada em 03/08/2023, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

Foi posteriormente aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola, na sessão ordinária de 28/09/2023, fazendo uso da competência que lhe é atribuída pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

###### Artigo 1.º

###### Enquadramento legal

O presente regulamento é elaborado no âmbito da atribuição do Município conferida pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março e a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

###### Artigo 2.º

###### Âmbito da aplicação

As normas constantes do presente regulamento aplicam-se aos refeitórios cuja gestão é da responsabilidade da Câmara Municipal de Grândola.

###### Artigo 3.º

###### Objeto

O presente regulamento estabelece as normas e os princípios gerais respeitantes à gestão, funcionamento, utilização, faturação e pagamento das refeições fornecidas nos espaços educativos do concelho de Grândola.

###### Artigo 4.º

###### Competência e Funcionamento

A gestão dos refeitórios é da competência da Câmara Municipal de Grândola, que pode adjudicar o funcionamento do serviço a uma empresa especializada nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Artigo 11.º

**Utilizadores**

Os refeitórios escolares podem ser utilizados:

- a) Pelas crianças e alunos que frequentem os estabelecimentos de ensino do concelho de Grândola;
- b) Pelo pessoal docente e não docente que integrem a composição dos estabelecimentos escolares do Concelho;
- c) Pelas crianças e alunos, pessoal docente e não docente de outros estabelecimentos de ensino, desde que tal não prejudique o normal funcionamento, nem comprometa os recursos existentes.
- d) Pela Câmara Municipal de Grândola, para prestar apoio em iniciativas/solicitações que se enquadrem nas dinâmicas municipais, desde que tal não prejudique o normal funcionamento, nem comprometa os recursos existentes.

Para além dos referidos nas alíneas anteriores, poderão ainda usufruir do serviço de refeições, colaboradores de outras entidades que prestem serviço nos estabelecimentos de ensino no qual funcione o serviço.

Os refeitórios escolares podem ainda ser utilizados no âmbito de outras atividades devidamente autorizadas pela Divisão de Educação e Qualificação.

Artigo 12.º

**Regras de utilização dos Refeitórios**

Todas as crianças e alunos devem:

- a) Entrar de forma ordeira;
- b) Ocupar os lugares de acordo com as indicações do pessoal não docente;
- c) Respeitar as indicações dos funcionários afetos aos refeitórios;
- d) Manter um ambiente calmo ao longo das refeições, respeitando as regras de convivência;
- e) Ter respeito pelos alimentos fornecidos e não promover o desperdício alimentar;
- f) Não permanecer no refeitório após a refeição.

Os funcionários dos refeitórios devem cumprir e fazer cumprir todas as regras e respeitar os requisitos técnicos do serviço, em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 13.º

**Regras de higiene e segurança alimentar**

O fornecimento das refeições, bem como a manutenção e higienização das instalações e equipamentos disponíveis devem respeitar a legislação aplicável.

Artigo 14.º

**Direitos e Deveres dos Alunos**

1 — São deveres dos alunos:

- a) Respeitar as regras de bom funcionamento dos refeitórios escolares, caso contrário ficam sujeitos a advertência através da chamada de atenção pelo pessoal não docente que se encontre afeto aos refeitórios escolares, a fim de promover a sua responsabilização para cumprimento das regras;



### Artigo 17.º

#### Ementas

A oferta alimentar presente nos refeitórios escolares deve:

- a) Ser equilibrada, saudável, segura e ter a quantidade adequada à faixa etária dos alunos a que se destina;
- b) Promover a saúde das crianças e alunos através da disponibilização de almoços nutricionalmente equilibrados e com um valor energético proporcional às suas necessidades médias;
- c) Ser variada, alternando sempre as fontes proteicas e de hidratos de carbono;
- d) Seguir os princípios nutricionais de redução de nutrientes reconhecidos como prejudiciais, nomeadamente açúcares, gorduras (sobretudo saturadas) e sal conforme a legislação em vigor em matéria de alimentação.

É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas no serviço de fornecimento das refeições escolares.

Deverão ser fornecidas, em alternativa à ementa principal, ementas adequadas às crianças cujos problemas de saúde sejam medicamente comprovados, questões religiosas e éticas mediante declaração do encarregado de educação, ou por imposição legal não lhes permitem consumir os alimentos propostos.

### Artigo 18.º

#### Dietas

No caso de necessidade de dieta específica (por intolerância ou alergias alimentares e indicação clínica), deverá ser entregue uma declaração médica, emitida pelo médico de família, pediatra ou alergologista, especificando o tipo de dieta necessária.

### Artigo 19.º

#### Alergias alimentares

Caso um aluno tenha uma alergia alimentar, a mesma será obrigatoriamente documentada mediante declaração médica, do médico de família, pediatra ou alergologista, especificando o tipo de alergias e todos os alimentos a que o aluno é alérgico.

Os encarregados de educação devem ainda informar a escola, mediante documento médico, sobre a medicação a administrar em caso de reação alérgica, bem como, fornecer dispositivos para autoadministração de adrenalina (caneta) de dosagem adequada medicamente prescrita.

Em cada ano letivo será elaborado um plano articulado entre a Equipa da Saúde Escolar e os Serviços de Saúde Pública local para definir os procedimentos referentes aos alunos com alergias alimentares.

### Artigo 20.º

#### Publicitação das ementas

A ementa semanal é validada e publicitada no sítio da internet do Município de Grândola, bem como, no sítio da internet do Agrupamento de Escolas de Grândola.

A ementa está também afixada à entrada de cada estabelecimento de ensino, em local visível e de fácil acesso a todos os interessados.

A ementa pode ainda ser consultada no sistema informático de gestão educativa do agrupamento de escolas.



Artigo 24.º

**Apoio extraordinário para Lanche**

Em caso de reconhecida carência económica por parte das crianças e alunos, pode ser atribuído um apoio complementar de reforço alimentar, que permita aos alunos aceder gratuitamente a um lanche escolar.

Este apoio destina-se apenas a crianças cuja família, por incapacidade económica, não consiga providenciar a alimentação necessária ao seu bem-estar diário e ao seu sucesso escolar, e por este motivo a criança se encontre em risco iminente e real de fome.

A atribuição deste apoio extraordinário não está condicionada a qualquer outro apoio concedido no âmbito da ação social escolar.

O respetivo pedido deve ser efetuado através de formulário próprio e devidamente fundamentado uma vez que é um apoio extraordinário.

A composição diária do lanche é a seguinte:

- a) 1 Pão de mistura (50g);
- b) Manteiga;
- c) Fiambre/queijo/compota;
- d) 1 Pacote individual de leite meio-gordo (200ml) /1 pacote individual de sumo ou néctar de fruta, valor superior a 50 % de sumo de fruta (200ml)/1 peça de fruta.

CAPÍTULO IV

**Regras específicas de funcionamento do serviço de refeições  
na Escola Básica D. Jorge de Lencastre**

Artigo 25.º

**Horário de funcionamento**

O refeitório escolar funciona de segunda a sexta-feira, durante os períodos letivos, em horário a definir no regulamento interno da escola.

Artigo 26.º

**Funcionamento do refeitório**

As regras de acesso, funcionamento e utilização diária do refeitório escolar da EB D. Jorge de Lencastre são definidas no regulamento interno desta escola.

Artigo 27.º

**Forma e local de pagamento**

A marcação das refeições deverá ser efetuada antecipadamente:

- a) Através do cartão do aluno — marcação nos postos de venda (POS), até às 19h30 m da véspera;
- b) Através do sistema de gestão educativa online, até às 23h59 m da véspera;
- c) A marcação no próprio dia, deverá ser efetuada até às 10h00 m, nos postos de venda (sujeito ao limite de 25 senhas diárias). Neste caso pode ter o acréscimo de uma taxa/multa, cujo valor é definido anualmente.
- d) A ementa vegetariana tem que ser marcada até à véspera do dia em que se pretende consumir.



c) Cada utilizador é responsável pela refeição trazida e consumida. Contudo, devem ser observadas as regras da alimentação saudável e equilibrada, sendo proibido o consumo de bebidas alcoólicas, açucaradas e gaseificadas;

d) Para consumo destas refeições devem ser trazidos todos os utensílios necessários, e devem ser cumpridas todas as regras de segurança na sua utilização.

Sempre que os alunos usufruam deste espaço, para consumo de refeições provenientes do exterior, não podem, em caso algum, recorrer a qualquer material/equipamento afeto ao refeitório ou ao bufete.

O Município de Grândola e o Agrupamento de Escolas de Grândola isentam-se de qualquer responsabilidade, relativamente a eventuais problemas de saúde ou contaminações por transferência, advindos das refeições provenientes de casa e consumidas nestes espaços.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 31.º

##### Disposições diversas

A empresa fornecedora do serviço deverá cumprir as regras de armazenamento, preparação e confeção de alimentos, bem como de limpeza do espaço.

A empresa fornecedora do serviço deverá preparar as refeições necessárias para o transporte para outros estabelecimentos de ensino e assegurar o seu transporte.

Compete aos profissionais que garantem o serviço de refeição assegurar o funcionamento adequado desta resposta, nomeadamente o cumprimento das regras de higiene pessoal e segurança alimentar, nas vertentes da confeção e serviço, assim como da manutenção das instalações, cumprindo escrupulosamente a legislação em vigor.

#### Artigo 32.º

##### Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pela Câmara Municipal.

#### Artigo 33.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

10 de outubro de 2023. — O Presidente da Câmara, *António de Jesus Figueira Mendes*.

316941518